



Processo nº 001927/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de licença para uso de plataforma de envio e gerenciamento de e-mails em massa

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição de licença de uso para plataforma de envio e gerenciamento de e-mails em massa, nos termos do Memorando nº 000001/2025- DTI_CA (ev. 3; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-6), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-20), além da respectiva minuta da Ordem de Serviço (ev. 9; fl. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 52/2025 – CCS (ev. 10; fls. 1), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, no montante de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) como a de menor valor. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 94/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

ser observada a proposta ofertada pela empresas mencionada, no valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Natal (RN), 5 de junho de 2025.

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 001927/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de licença para uso de plataforma de envio e gerenciamento de e-mails em massa

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 94/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 5 de junho de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração